

Secretaria de Administração
Departamento de Comunicação e Serviços Gerais
Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo

EXTRATOS DE LICITAÇÕES

O Município de Governador Valadares Torna Público o **Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 000083/2019**, PAC 0400/2019, "Menor Preço Por Item - Pregão" referente à Registro de preços para eventual aquisição de aparelho de ar condicionado e kit montagem e instalação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer. Os interessados poderão obter informações na R. Mal. Floriano nº 905, 3º andar, Gerência de Compras (tel. 33 3275-4701) nos dias úteis, entre 12h e 18h e poderão retirar o edital através do site <http://www.valadares.mg.gov.br> - Data do Pregão: 12 de junho de 2019. Horário limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início da sessão: 14:00. Governador Valadares, 17 de maio de 2019. José Eustáquio Natal- Secretário Municipal de Administração.

O Município de Governador Valadares, Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Chamada Pública nº. 06/2019**, cujo objeto é o credenciamento de Instituições Financeiras para Prestação de serviços de recebimentos de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas adequado ao padrão FEBRABAN. As empresas interessadas poderão obter o Edital de “Chamada Pública”, através do site www.valadares.mg.gov.br. Qualquer informação referente ao edital e seus anexos, poderá ser obtida na Rua Marechal Floriano n. 905, Centro, 3º andar, na sala da Comissão Permanente de Licitação; pelo tel n. (33) 3279.7476, ou pelo e-mail cpl@valadares.mg.gov.br, nos dias úteis, no horário de 12 às 18 horas. Data limite para a entrega dos documentos: 24/06/2019, às 14 horas. Governador Valadares, 20 de maio de 2019. José Eustáquio Natal - Secretário Municipal de Administração.

O Município de Governador Valadares, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a **suspensão temporária da Tomada de Preços nº 04/2019**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma das fachadas do Palácio Municipal da Prefeitura e Câmara Municipal de Governador Valadares, para a alteração do objeto e projeto do certame, torna-se necessário sua republicação, conforme § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93. José Eustáquio Natal - SMA.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 000086/2019. PROCESSO Nº 000404/2019. O Município de Governador Valadares/MG, Através da Secretaria Municipal De Saúde, Torna Público a Abertura de Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 000086/2019. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de filme, revelador, fixador, chassis, avental plumbífero e demais materiais para o setor de raio-x do Hospital Municipal de Governador Valadares. tipo de julgamento: menor preço por item - pregão. Abertura da sessão: 04 de junho de 2019. horário: 14:00. local: Secretaria Municipal de Administração, Rua Marechal Floriano, 905, Centro - CEP 35010140 - Governador Valadares/MG. O edital e seus anexos estão disponíveis no local especificado, bem como no endereço eletrônico <http://transparencia.valadares.mg.gov.br/licitacoes>. Governador Valadares/MG, 20 de maio de 2019. José Eustáquio Natal - Secretário Municipal de Administração.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



O Município de Governador Valadares Torna Público **O Aviso de Retificação e Republicação Pregão Presencial Nº 000087/2019, PAC 000409/2019, "MENOR PREÇO POR LOTE"** referente à Aquisição de material para o setor de lavanderia do HM e saneantes para o CROS. Considerando que o Edital foi Retificado, e que o prazo legal foi respeitado, a sessão está mantida. Os interessados poderão obter informações na R. Mal. Floriano nº 905, 3º andar, Gerência de Compras (tel. 33 3275-4701) nos dias úteis, entre 12h e 18h e poderão retirar o edital através do site <http://www.valadares.mg.gov.br> - Data do Pregão: 31 de maio de 2019. Horário limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início da sessão: 14:00. Governador Valadares, 20 de maio de 2019. José Eustáquio Natal- Secretário Municipal de Administração.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA SESSÃO E CHAMAMENTO PARA SEGUNDA SESSÃO DA LICITAÇÃO **Pregão Presencial Nº 000074/2019, "Menor Preço Por Item - Pregão"** referente à Contratação de serviços de despachantes para regularização dos veículos pertencentes à frota do Município de Governador Valadares, para o exercício de 2019 e 2020. Não houve nenhuma apresentação de proposta sendo a sessão deserta. Nova sessão está agendada. Os interessados poderão retirar o edital, ou obter informações na R. Mal. Floriano nº 905, 3º andar, Gerência de Compras, Tel 33 3275 4701 nos dias úteis, entre 12h e 18h ou através do site <http://www.valadares.mg.gov.br> - Data do Pregão: 06 de junho de 2019. Horário limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início da sessão: 14:00. Governador Valadares, 20 de maio de 2019. José Eustáquio Natal- Secretário Municipal de Administração.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do contrato nº 070/2019. **Município x Óbvio Comunicação Social e Eventos Ltda.**
OBJETO: serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover os serviços, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. **VALOR : R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).** **VIGÊNCIA :** 12 meses contados de sua assinatura, 02/05/2019.

Extrato do contrato nº 071/2019. **Município x Bememo inteligência de Negócios Ltda.**
OBJETO: serviço de manutenção mensal do Sistema Docsystem Powerful Smarter. **VALOR : R\$ R\$ 20.033,28 (vinte mil, trinta e três reais e vinte e oito centavos).** **VIGÊNCIA :** 12 meses contados de sua assinatura, 06/05/2019.

Extrato do **Contrato de Concessão: 072/2019**, proveniente do **Processo: 0414/2019**, na **Dispensa de Licitação: 0019/2019**, firmado entre o Município de Governador Valadares e a empresa **OUCA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ: 04.196.849/0001-33, o qual rege a prestação de serviços de Conserto de aparelho Amplificador/Repetidor de Sinal de Celular 05 WATTS 850MHZ Serial DRT9218010038, conforme itens constantes no Processo, no valor estimado de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com vigência de 12 (doze) meses com início em 07/05/2019 e término em 07/05/2020.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



Extrato do Contrato nº **027/2019**. **Município** x empresa **Horizonte Transporte Logística e Peças Ltda.**
OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais e/ou genuínos, para a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e veículos pesados pertencentes à frota do Municipal de Governador Valadares e os que vierem a ser incorporados posteriormente, para os veículos da marca constante no Processo. **VALOR :** R\$101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA :** Até 31/12/2019.

Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração 04/2018. Data: 24/04/2019. O Município de Governador Valadares e a Associação Pró Vida e Saúde. Objeto: Prorrogação da vigência e valor contratual para continuidade do serviço prestado. Vigência 12 meses, sendo o início da parceria em 28/04/2019 até 27/04/2020. Valor R\$ 300.000,00. Governador Valadares 20 de Maio de 2019. Enes Candido Damacena Junior – Secretário Municipal de Saúde.

Extrato do Termo de Colaboração nº 0001/2019. Data: 13/05/2019. Firmado entre o **Município de Governador Valadares** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Governador Valadares – APAE GV.** Objeto: Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, cujo o público alvo são crianças e adolescentes com deficiência e suas famílias. Vigência: 12 (doze) meses, com início em 13/05/2019 e término em 12/05/2020. Valor: R\$ 65.509,56 (sessenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e seis centavos). Governador Valadares, 13 de maio de 2019. Helder José Aguiar Armond – Secretário Municipal de Assistência Social.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES/MG

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES/MG

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019, para contratação dos SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, com a HEXIS CIENTÍFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.276.010/0001-10, no valor total de R\$ 25.609,48 (vinte e cinco mil, seiscentos e nove reais e quarenta e oito centavos), que ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 03.01.00.17.512.1701.2.215.3390.39.00 (1534), do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Governador Valadares, 20 de maio de 2019. (a): Sebastião Pereira de Siqueira – Diretor Geral do SAAE.

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Valadares, torna público que fará realizar o **Processo Licitatório nº 036/2019**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 030/2019 - tipo menor preço por item**, que tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições de **SELOS MECÂNICOS**. O Edital encontra-se disponível no site: www.saaegoval.com.br, podendo ser obtido também através do email licitacao@saaegoval.com.br. O início de julgamento dar-se-á às **09h00min do dia 31 de maio de 2019**.

Governador Valadares, 20 de maio de 2019. (a): Sebastião Pereira de Siqueira - Diretor Geral do SAAE.

ERRATA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Publicação no dia 02/05/2019, neste, página 3. **Onde se lê:** Dispensa de Licitação, **leia-se** Inexigibilidade. Governador Valadares, 20 de maio de 2019. (a): Sebastião Pereira de Siqueira – Diretor Geral do SAAE/GV.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



Gerência de Pessoal

PORTARIA Nº 2.842, DE 15 DE MAIO DE 2019.

*NOMEIA EM COMISSÃO
CONSULTOR TÉCNICO*

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 17 e art. 19, § 2º, da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LEONARDO BARBOSA DE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de **Consultor Técnico** deste Instituto, de acordo com os incisos VII e X do art. 19 da Lei Municipal nº 5.887, de 28/07/08, na forma dos arts. 19 a 21 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, aprovado pela Lei Municipal Complementar nº 204, de 17/12/15, com efeito a partir de 07 de maio de 2019.

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, 15 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

JANE MOUFARREG DINIZ
Diretora Geral - IPREM/GV

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM ____/____/____.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



Gerência de Pessoal

PORTARIA Nº 2.836, DE 06 DE MAIO DE 2019.

*EXONERA
CONSULTOR TÉCNICO*

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 17 e art. 19, § 2º, da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, de acordo com o inciso X do art. 19 da Lei Municipal nº. 5.887, de 28/07/08, e nos termos do art. 53 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o Sr. **ALEXANDRE DA SILVA ANJOS**, do cargo em comissão de Consultor Técnico, do Instituto de Previdência Municipal, a partir de 06 de maio de 2019.

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, 06 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

JANE MOUFARREG DINIZ
Diretora Geral - IPREM/GV

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM ___/___/_____.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO APENDICE B DO CREDENCIAMENTO Nº14/2016 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - IPREM/GV E A CLÍNICA RELACIONADA ABAIXO: OBJETO: PRORROGAÇÃO, POR PARTE DO CONTRATADO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES AOS BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES, BEM COMO, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA(PAM) DO IPREM/GV.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 04.302.0401.2.229-3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (PAM). VIGÊNCIA: 18/05/2019 A 18/05/2020. GOVERNADOR VALADARES, 16/05/2019. JANE MOUFARREG DINIZ. DIRETORA GERAL - IPREM/GV.

ITEM	CREDENCIADO(A)	CNPJ	DATA DE ASSINATURA
1	CENTRO DE DIAGNÓSTICO CARDIOVASCULAR LTDA	08.633.899/0001-91	13/05/2019

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

“A Prefeitura Municipal de Governador Valadares, através da Fiscalização de Posturas (GFP/SMOSU), notifica os proprietários abaixo relacionados a cumprirem as notificações expedidas por esta Gerência no prazo determinado a partir desta publicação, visto que os mesmos foram notificados via Correios, porém não encontrados, sob pena de serem autuados e sujeitos as demais penalidades cabíveis em caso de descumprimento.”

PROPRIETÁRIO	CTM/ INSCRIÇÃO/CPF	Nº NOTIF.	ENDEREÇO	ART. / LEI	PRAZO
ADEILDO WILSON COUTINHO	16.314.0104.000	001659	RUA DIVAR HECKERT BARBOSA, 30 – BAIRRO CANAÃ	ART. 3º E 4º DA LEI 6796/17	10 DIAS
ADEILDO WILSON COUTINHO	16.314.0104.000	001660	RUA DIVAR HECKERT BARBOSA, 30 – BAIRRO CANAÃ	ART. 96 DA LEI 3665/92	30 DIAS
ANDERSON DE SOUZA MEIRELES	04.234.0236.000	000498	RUA PAULO DE SOUZA LIMA, 460 – BAIRRO CIDADE NOVA	ART. 96 DA LEI 3665/92	30 DIAS
ANDERSON DE SOUZA MEIRELES	04.234.0236.000	000499	RUA PAULO DE SOUZA LIMA, 460 – BAIRRO CIDADE NOVA	ART. 3º E 4º DA LEI 6796/17	10 DIAS
ÂNGELA MENDONÇA SILVA	04.070.0600.001	001348	RUA NORUEGA, 166 – GRÃ DUQUESA	ART. 9º DA LEI 6796/17	07 DIAS
ANTÔNIO GONÇALVES	02.014.0031.001	001843	RUA RAUL SOARES, 1103 – BAIRRO SÃO PEDRO	ART. 9º E 10º DA LEI 6796/17	10 DIAS
DEROCILIA LÚCIA NEPOMUCENO	15.249.0167.000	001858	RUA CENTO E NOVE, 0 – BAIRRO AZTECA	ART. 3º E 4º DA LEI 6796/17	10 DIAS
DEROCILIA LÚCIA NEPOMUCENO	15.249.0167.000	001859	RUA CENTO E NOVE, 0 – BAIRRO AZTECA	ART. 96 DA LEI 3665/92	30 DIAS
DALMA IZABEL PIRES ANASTÁCIO	17.130.0432.000	001452	RUA DA LIBERDADE, 336 – BAIRRO VILA RICA	ART. 3º E 4º DA LEI 6796/17	10 DIAS
DALMA IZABEL PIRES ANASTÁCIO	17.130.0432.000	001453	RUA DA LIBERDADE, 336 – BAIRRO VILA RICA	ART. 96 DA LEI 3665/92	30 DIAS
DALMA IZABEL PIRES ANASTÁCIO	17.130.0394.000	001454	RUA DA LIBERDADE, 0 – BAIRRO VILA RICA	ART. 3º E 4º DA LEI 6796/17	10 DIAS
DALMA IZABEL PIRES ANASTÁCIO	17.130.0394.000	001455	RUA DA LIBERDADE, 0 – BAIRRO VILA RICA	ART. 96 DA LEI 3665/92	30 DIAS
DALMA IZABEL PIRES ANASTÁCIO	17.140.0209.000	001456	RUA DA LIBERDADE, 329 – BAIRRO VILA RICA	ART. 3º E 4º DA LEI 6796/17	10 DIAS
DALMA IZABEL PIRES ANASTÁCIO	17.130.0209.000	001457	RUA DA LIBERDADE, 329 – BAIRRO VILA RICA	ART. 96 DA LEI 3665/92	30 DIAS

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

DOUGLAS SANTOS DE MENEZES	02.231.0143.000	001782	RUA VINTE E TRÊS, 0 – BAIRRO SANTOS DUMONT	ART. 96 DA LEI 3665/92	30 DIAS
DOUGLAS SANTOS DE MENEZES	02.231.0143.000	001783	RUA VINTE E TRÊS, 0 – BAIRRO SANTOS DUMONT	ART. 3º E 4º DA LEI 6796/17	10 DIAS
EDUARDO ROSA LEITE	04.068.0598.000	001506	RUA DINAMARCA, 252 – BAIRRO GRÃ DUQUESA	ART. 3º E 4º DA LEI 6796/17	10 DIAS
FÁBIO DO NASCIMENTO SOUZA	04.221.0374.000	001493	RUA MACAÚBAS, 67 – BAIRRO CIDADE NOVA	ART. 3º E 4º DA LEI 6796/17	10 DIAS
ISLEIBE LUIZ DE ALMEIDA	04.220.0245.000	001510	RUA PAU BRASIL, 264 – BAIRRO CIDADE NOVA	ART. 3º E 4º DA LEI 6796/17	10 DIAS
JOSÉ AFONSO ALVES	04.121.0336.001	001717	RUA ATALÉIA, 32 – BAIRRO SANTA HELENA	ART. 96 DA LEI 3665/92	30 DIAS
JOSÉ DUTRA FILHO	15.242.0114.000	001624	RUA CENTO E TRÊS, 151 – BAIRRO AZTECA	ART. 3º E 4º DA LEI 6796/17	10 DIAS
JOSÉ DUTRA FILHO	15.242.0114.000	001625	RUA CENTO E TRÊS, 151 – BAIRRO AZTECA	ART. 96 DA LEI 3665/92	30 DIAS
MARCELO ALVES DE AZEVEDO	04.170.0352.000	001308	RUA ARISTÓTELES A. DE SOUZA, 0 – BAIRRO VALE VERDE	ART. 96 DA LEI 3665/92	30 DIAS
MARCELO ALVES DE AZEVEDO	04.170.0352.000	001311	RUA ARISTÓTELES A. DE SOUZA, 0 – BAIRRO VALE VERDE	ART. 3º E 4º DA LEI 6796/17	10 DIAS
MARIA LÚCIA JAEL SOARES	01.010.0137.003	024533	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 581 - CENTRO	ART. 96 E 97 DA LEI 3665/92	30 DIAS
MARCELL BRETAS ALVARENGA E OUTROS	01.037.0381.002	024511	RUA DOM PEDRO II, 172 - CENTRO	ART. 96 E 97 DA LEI 3665/92	30 DIAS
MOACIR VIEIRA RODRIGUES	14.045.0238.001	032202	RUA JUIZ JOÃO COSTA, 3336 – BAIRRO VILA BRETAS	ART. 97 DA LEI 3665/92	30 DIAS
ORNENZINA MARIA DOS REIS	15.252.0356.001	001330	RUA CENTO E SETE, 150 – BAIRRO AZTECA	ART. 3º E 4º DA LEI 6796/17	10 DIAS
ORNENZINA MARIA DOS REIS	15.252.0356.001	001331	RUA CENTO E SETE, 150 – BAIRRO AZTECA	ART. 96 DA LEI 3665/92	30 DIAS
PAULO CÉSAR ARGOLO DE SOUZA	01.037.0319.001	024505	RUA JOÃO PINHEIRO, 345 - CENTRO	ART. 96 E 97 DA LEI 3665/92	30 DIAS
SIMONE DE OLIVEIRA RODRIGUES	15.238.0274.000	001360	RUA CENTO E UM, 0 - BAIRRO AZTECA	ART. 3º E 4º DA LEI 6796/17	10 DIAS
SIMONE DE OLIVEIRA RODRIGUES	15.238.0274.000	001361	RUA CENTO E UM, 0 - BAIRRO AZTECA	ART. 96 DA LEI 3665/92	30 DIAS

Wirlen Portela Alvarez
Gerente de Fiscalização de Posturas

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

LEI Nº 6.993, DE 10 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Valadares - Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, na Administração Direta e em cada Autarquia e Fundação Municipal.

Art. 2º - Compete à CIPA:

I – Fazer e requerer vistorias sobre as condições de trabalho dos funcionários públicos municipais, nos aspectos relativos à segurança e saúde do trabalhador;

II – Cuidar para que a Administração forneça gratuitamente aos funcionários todos os equipamentos necessários à prevenção de acidentes e à proteção da saúde do trabalhador no local de serviço;

III – Zelar para que todas as rotinas de serviço, horários e jornadas de trabalho, esforço físico e mental exigido do funcionário obedeçam às normas de prevenção de acidentes e proteção da saúde do trabalhador;

IV – Indicar à Administração as medidas de prevenção de acidentes e proteção da saúde do funcionário, julgadas necessárias, por iniciativa própria ou propostas por outros servidores;

V – Realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção nas dependências da Administração, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pelo setor ao Executivo Municipal e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

VI – Promover palestras e campanhas de esclarecimento entre os servidores, visando prevenir acidentes e difundir medidas de proteção à saúde do trabalhador.

Art. 3º - A Administração Municipal é obrigada a oferecer treinamento em prevenção de acidentes, de acordo com as normas de segurança e de medicina do trabalho aos membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

§1º - O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

§2º - O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo os seguintes itens:

I – Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II – Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



III – Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposições aos riscos existentes no âmbito da Administração Pública Municipal;

IV – Noções sobre a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção;

V – Noções sobre as legislações trabalhistas e previdência relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI – Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

§4º - O treinamento terá carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da Administração Pública Municipal.

§5º - O treinamento poderá ser ministrado pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, entidade de trabalhadores, sindicatos, ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados.

§6º - A CIPA será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata, cabendo ao Município escolher a entidade ou profissional que ministrará o treinamento.

§7º - Quando comprovada a não observância ao disposto nos itens relacionados ao treinamento, a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, determinará a complementação ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados da data de ciência da Administração Pública Municipal sobre a decisão.

Art. 4º - A CIPA será composta por 60 representantes da Administração Pública Municipal e dos servidores públicos municipais, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I NR5, ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos.

§1º - Os representantes da Administração serão indicados pelo Prefeito na Administração Direta e pelo respectivo Diretor Geral nas Autarquias e Fundações.

§2º - Os representantes dos servidores públicos municipais, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os servidores interessados.

§3º - A Administração Pública Municipal designará entre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes dos servidores públicos escolherão entre os titulares o vice-presidente.

§4º - Os membros da CIPA, eleitos e designados serão, empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§5º - Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA, um secretário e seu substituto, entre os componentes da comissão.

§6º - A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, devem ficar à disposição para fins de fiscalização.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



§7º - A cópia da documentação de que trata o parágrafo anterior será encaminhada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§8º - A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela Administração Pública Municipal, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de servidores do Município.

§9º - Os suplentes dos representantes dos funcionários obedecerão a ordem de votação, após serem preenchidos os cargos efetivos.

§10 - Em caso de empate, assumirá o candidato que tiver mais tempo de serviço no órgão a que se refere a CIPA.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a formar CIPAs por agrupamento, a ser regulamento por meio de decreto específico.

Art. 6º - As eleições dos representantes dos funcionários serão convocadas, por iniciativa do Sindicato, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo o processo eleitoral em cada órgão, coordenado por um representante da Administração e por um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§1º - A Administração Pública Municipal estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional.

§2º - O Presidente e o Vice Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias, antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral – CE, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

§3º - O processo eleitoral observará as seguintes condições:

I – Publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;

II – Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias;

III – Liberdade de inscrição para todos os servidores públicos da Administração Pública Municipal, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;

IV – Realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

V – Realização da eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores públicos municipais;

VI – Voto secreto;

VII – Apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da Administração Pública Municipal e dos servidores públicos municipais, em número a ser definido pela comissão eleitoral;

VIII – Faculdade de eleição por meios eletrônicos;

IX – Guarda pela Administração Pública Municipal, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 5 (cinco) anos;

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

X – Havendo participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores públicos municipais na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

XI – As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocoladas na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego – MET, até 30 (trinta) dias após a data da posse dos novos membros da CIPA;

XII – Compete a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder a anulação quando for o caso;

XIII - Em caso de anulação a Administração Pública Municipal convocará nova eleição no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores;

XIV - Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral;

XV - Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados;

XVI - Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 7º - Os membros efetivos e suplentes da CIPA não poderão ser transferidos do órgão em que foram eleitos, salvo quando houver concordância expressa dos mesmos.

Art. 8º - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

§1º - Servidores contratados poderão concorrer enquanto durar o contrato.

§2º - Não existe estabilidade para Cipista / Cipeiro no serviço público.

§3º - Servidores contratados que forem eleitos perderão o mandato imediatamente ao fim do contrato, ficando tácita a renúncia em comunicado de fim do contrato emitido pelo Secretário de Administração.

§4º - Cabe aos Servidores Públicos Municipais:

I – Participar da eleição de seus representantes;

II – Colaborar com a gestão da CIPA;

III – Indicar à CIPA, ao SESMT e à Administração Pública Municipal situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

IV - observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

§5º - Cabe ao Presidente da CIPA:

I - Convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - Coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando a Administração Pública e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;

III - Manter a Administração Pública Municipal informada sobre os trabalhos da CIPA;

IV - Coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;

V - Delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

§6º - Cabe ao Vice-Presidente da CIPA:

I - Executar atribuições que lhe forem delegadas;
II - Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

§7º - O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I - Cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
II - Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
III - Delegar atribuições aos membros da CIPA;
IV - Promover o relacionamento da CIPA com o SESMT, quando houver;
V - Divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;
VI - Encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
VII - Constituir a comissão eleitoral.

Art. 9º - Cada CIPA terá um Presidente indicado pela Administração e um Secretário, eleitos pelos seus pares.

Art. 10 – Cada CIPA terá um Regimento Interno elaborado e aprovado pelos seus membros, sendo uma cópia enviada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§1º - A Administração Pública Municipal adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, os servidores municipais e os demais contratados lotados naquele setor recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.

§2º - O Município adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de segurança e saúde no trabalho pelas empresas contratadas que prestem serviços ao Município.

Art. 11 – Fica autorizado a título de incentivo a concessão de 1 (um) dia de folga ao mês aos membros assíduos titulares ou suplentes da CIPA quando estes estiverem substituindo o titular.

§1º - O dia de folga que se refere no caput deste artigo será concedido aos titulares e suplentes enquanto durar o mandato de cada membro da CIPA.

§2º - O dia de folga ficará sujeito a assinatura na lista de presença e na ata da reunião ordinária, e será concedida no mês subsequente ao da reunião ordinária.

§3º - A não participação das reuniões extraordinárias fará com que o membro da CIPA faltoso perca o dia de folga, ainda que justifique a ausência.

Art. 12 – Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.563, de 21 de julho de 1992 e nº 4.693, de 20 de dezembro de 1999.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

Art. 13 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 10 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

-Esta Lei será afixada no quadro de publicações.
-cob.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



DECRETO Nº 10.951, DE 14 DE MAIO DE 2019.

**RECONDUZ MEMBROS PARA A JUNTA QUE
MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei 5.825, de 17 de março de 2008, e ainda considerando as normas estabelecidas no Regimento Interno de que cuida o Decreto 10.948, de 03 de maio de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconduzidos os membros abaixo consignados para compor a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, no município de Governador Valadares, a saber:

I - TITULARES:

Dr. MARCOS DE ALENCAR MIRANDA – Presidente - na condição de representante da área de trânsito;

FRED JOSÉ FERREIRA – Representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

JOSÉ ALBERTO RODRIGUES, na condição de integrante da entidade representativa da Sociedade civil.

II - SUPLENTES:

Dr. FELIPE ASSIS FERREIRA DE OLIVEIRA;
PAULO JOSÉ CARVALHO DE SOUZA;
HUMBERTO LUIZ LOPES.

Art. 2º - Ficam revogados os Decretos nº 10.536, de 23 de maio de 2017, nº 10.546, de 09 de junho de 2017, nº 10.642, de 22 de novembro de 2017, nº 10.663, de 18 de dezembro de 2017 e nº 10.923, de 19 de março de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



Governador Valadares, 14 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

-Este Decreto será afixado no quadro de publicações.
-cob.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

PORTARIA Nº 6.421, DE 10 DE MAIO DE 2019.

RETIFICA PORTARIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Valadares - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por meio do Secretário Municipal de Administração, por delegação de competência nos termos do Decreto nº 10.577, de 14 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a **Portaria nº 6.413, de 03 de maio de 2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** ...

- I – Silvani Ferreira dos Santos - matr. 573418 – SMOSU;**
- II - Patricia Fernandes Porto Costa – matr. 556920 – PROC.FISCAL;**
- III - Daniela Rodrigues Martins – matr. 583162 – SEPLAN/GLOPAU.**

...”

Art. 2º - Remetam-se cópias aos servidores a quem o conhecimento e execução desta Portaria couberem, para que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 10 de maio de 2019.

JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL
Secretário Municipal de Administração
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 10.577/2017)

-Esta Portaria será afixada no Quadro de Publicações.
-cob.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

PORTARIA Nº 6.423, DE 14 DE MAIO DE 2019.

ALTERA A PORTARIA Nº 6.325, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019 QUE “NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, através da Delegação de Competência conferida pelo Decreto nº 10.577, de 14 de agosto de 2017, e atendendo solicitação contida no Ofício DP/SMA/084/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição inserta na Portaria **6.325, de 04 de fevereiro de 2019**, que designou os servidores para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO**, a saber:

“**Art. 1º** ...

...

c) Rafael Vasconcelos de Carvalho – 1º Leiloeiro, em substituição à Flavio Charlon de Queiroz.

...”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 14 de maio de 2019.

JOSÉ EUSTAQUIO NATAL
Secretário Municipal de Administração
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 10.577/2017)

-Esta Portaria será afixada no Quadro de Publicações.
-cob.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

PORTARIA Nº 6.424, DE 14 DE MAIO DE 2019.

ALTERA PORTARIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Valadares- Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por meio do Secretário Municipal de Administração, por delegação de competência nos termos do Decreto nº 10.577, de 14 de agosto de 2017, atendendo o disposto no Ofício: SMA/CPAD/089/2019, de lavra da Coordenação Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **Cleonice Oliveira Batista - mat. 609145 – DAPLE/SMG**, na condição de **Presidente**, em substituição a Noêmia da Conceição Souza Mendonça para compor a Comissão nomeada por meio da Portaria nº 6.404, de 12 de abril de 2018, **Processo Administrativo nº 012790/2019**, instaurado com a finalidade de apurar possível responsabilidade do servidor **ALEXANDRE VIANA DOS SANTOS, Matrícula nº 665.142, empossado no cargo efetivo de Fiscal de Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU**, pelo fato e documentos acostados no ofício da Procuradoria Geral do Município, que ocasionou decréscimo aos cofres Municipais, conforme artigos 65 e 66, 169 em seus incisos I e III, artigos 171,172,174,175,179, todos da Lei Complementar Municipal nº 204, de 17 de dezembro de 2015, artigo 927 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais Leis e Normas que regem essa matéria.

Art. 2º - Remetam-se cópias aos servidores a quem o conhecimento e execução desta Portaria couberem para que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 14 de maio de 2019.

JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL
Secretário Municipal de Administração
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 10.577/2017)

- Esta Portaria será afixada no Quadro de Publicações.
- cob.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.